CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE DES. ECONÔMICO E TURISMO E REL. INTERNACIONAIS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Autor: Vereador Emerson Penalva

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor, no Âmbito da Cidade de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Vereador Emerson Penalva que dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor, no Âmbito da Cidade de Salvador, o qual terá a competência de analisar, propor, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos poderes executivos e legislativo que tenham como objetivo promover o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural das organizações que compõem o terceiro setor destinado ao atendimento da demanda das atividades econômicas que estejam iniciando os seus serviços e/ou atividades nesta capital.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela que a proposição submetida a estudo está amparada no § 1º do artigo 186 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso V do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Salvador. Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, traz que a pesquisa realizada em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final no dia 25 de março de 2021 sob relatoria do Vereador Alexandre Aleluia, o Projeto ora analisado foi declarado constitucional.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 14 de abril de 2021 sob relatoria do Vereador Fábio Souza, o Projeto ora analisado foi aprovado.

Na Comissão de Des. Econômico e Turismo e Rel. Internacionais, passo a opinar.

Análise:

A Comissão de Des. Econômico e Turismo e Rel. Internacionais, no uso de suas competências, passará a análise neste parecer o projeto de lei, que se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Sabido que entre os entes federativos o mais próximo dos cidadãos é o município senão vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Art. 30. Compete aos municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em equilíbrio com esse entendimento está à disposição do Art. 2° da Lei n° 10.257/2001 - Estatuto das cidades, do art. 2° da Lei 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, bem como os art. 170 e seguintes da Constituição Federal de 198 que expressam objetivos da Ordem Econômica e Financeira e o art. 176 da LOM - Lei Orgânica do Município, que dispõe a incumbência do município de exercer, como agente normativo e regulador da atividade econômica, as funções de planejamento, fiscalização, controle e incentivo, sendo livre a iniciativa privada;

Nessa continuidade, a Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) em seu art. 1° estabelece a parceria da administração pública e as organizações da sociedade civil.

> **Art. 1° Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.**

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> **Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.**

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Voto

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Resolução nº 001/2021 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite, além de incentivar o desenvolvimento econômico do município. É o parecer.

Salvador, 18 de agosto de 2021.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA